



TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA SOBRE USO DE VEÍCULOS

TERMO DE CESSÃO DE USO DO VEÍCULO L200 TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (SSP/TO), inscrita no CNPJ nº 25.053.109/0001-18, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas - TO, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA**, nomeado pelo Ato de nº 243 – NM, de 06 de fevereiro de 2023, do Chefe do Poder Executivo, portador do registro geral n.º 1.373.530, 2ª via SSP/TO e CPF n.º 007.351.96-27, doravante denominada **CEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.138.957/0001-61, sediada na Rua Jaime Pontes 256 - Centro - CEP 77.300-000, Dianópolis-TO, neste ato representado pelo Gestor Senhor **José Salomão Jacobina Aires**, brasileiro, divorciado, Agente Político, inscrito sob CPF nº: 009.386.611-91, RG. 121.500 SS/DF, residente e domiciliado na Praça Abílio Wolney, Centro, Dianópolis-TO, doravante designada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de cessão de uso de veículo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e,

Considerando que o Estado é proprietário do veículo descrito a seguir;

Considerando que o Município necessita do referido veículo para o combate à violência contra a mulher;

Considerando que ambas as partes concordam com a transferência temporária do uso do veículo, conforme os termos e condições estabelecidos neste documento;

Considerando que a presente Cessão se fundamenta nos princípios do Direito Administrativo, especialmente nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o Termo de Doação SENASP Nº 424/2024, em sua Cláusula Décima, traz a necessidade do uso do veículo para a finalidade supracitada;

Considerando que a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024 Dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado



da violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito dos estados e municípios;

Considerando que o PESSE - PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em seu objetivo 2, busca reduzir todas as formas de violência contra a mulher;

Considerando que a cessão temporária do uso do veículo atende ao interesse público, conforme os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR pertencente à SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (SSP/TO), ora CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA.

1.2. A CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA o seguinte bem: **VEÍCULO L200 TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT**, com as seguintes características:

Marca/Modelo:	L200 TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT
Ano:	2023
Placa:	SSF7H57
Chassi:	93XSYKLITRCP79164
Cor:	Branca

1.3. A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender o combate à violência contra a mulher.

1.4. Assinando este documento, o Cessionário reafirma seu interesse em participar da Rede Integrada de Proteção à Mulher do Estado do Tocantins e também se compromete a firmar acordo de cooperação técnica com o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública com a finalidade de combate à violência contra a mulher.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá à CESSIONÁRIA:



- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- Utilizar o bem de acordo com a finalidade expressa na Cláusula Primeira;
- Zelar pela integridade do bem ora dado em cessão, mantendo-o em perfeito estado de conservação e uso;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) Cedente;
- Comunicar ao Cedente qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- Utilizar o bem móvel ora cedido, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover ações de combate à violência contra a mulher;
- Realizar e arcar com as despesas, incluindo pagamento de IPVA, combustível, seguro, multas, todos os consertos necessários à manutenção e bom funcionamento do bem e demais despesas inerentes ao móvel objeto deste Termo de Cessão de Uso;
- Responsabilizar-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo;
- Realizar e arcar com as despesas das revisões e consertos necessários ao bom funcionamento do automóvel cedido;
- Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município;
- Devolver o bem móvel ora cedido, em perfeita condição, ao final da vigência do presente Instrumento;
- O Município compromete-se a retornar à Secretaria da Segurança Pública, após notificação, para a realização do tombamento patrimonial e regularização do uso do veículo. Em caso de não cumprimento, a presente Cessão poderá ser revogada.

2.2. Caberá ao CEDENTE:

- Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de cessão, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) Cessionário;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da CESSÃO;



- Fica autorizado a realizar periodicamente inventários e auditorias dos bens;
- Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel – Veículo Automotor é de 02 (dois) anos a partir da data da assinatura;
- 3.2. O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel – Veículo Automotor poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;
- 3.3. O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes;
- 3.4. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

4.1. Fica ressalvado que a CEDENTE poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interposição judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

4.2. Em caso de desvio de finalidade, má conservação, abandono, desmonte, a Secretaria de Estado da Segurança Pública poderá adotar as seguintes medidas:

- A) Advertência ao Cessionário;
- B) Solicitar a devolução do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

5.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO



6.1 O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo;

6.2 As revogações da Cessão não importarão ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1. A Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

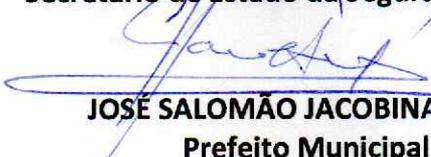
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Palmas-TO, 14 de outubro de 2024.


WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública


JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal

Testemunha 1:

Testemunha 2: